
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003200
INTERESSADO: Escola Cristã Jaime Rose
ASSUNTO: Renovação

DE: 30/08/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 074/2019

1. Histórico

A **Escola Cristã Jaime Rose**, mantida pela Escola Cristã Jaime Rose Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 10.470.031/0001-60, localizada na Rua C 45, esquina com C 15, N. 230, Qd. 133, Lts. 12, 13 e 14, Setor Sudoeste, Goiânia- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Documentos Pessoais, Comprovante de Endereço e Certidões, fls. 03/13;
- ✓ Contrato Social, fls. 14/18;
- ✓ CNPJ, fl. 19 e 195;
- ✓ Certidão, fls. 20/22;
- ✓ SIMPLES, fls. 23/24;
- ✓ Termo de Contrato Particular, fls. 25/26;
- ✓ Espaço Físico, fls. 27/33 e 203/209;
- ✓ Declaração, fl. 34;
- ✓ Documentos Pessoais e Diplomas, fls. 35/57;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fls. 58/60 e 190/191;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 61/139;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 140/174;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 175;
- ✓ Objetivos, fls. 176/178;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 179;
- ✓ Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 180;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 181;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003200**DE: 30/08/2018****INTERESSADO: Escola Cristã Jaime Rose****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Cadastro de Atividades Econômicas, fl. 182;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 183/184;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 185 e 202;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 186 e 196/197;
- ✓ EDUCACENSO, fls. 187/188 e 198/201;
- ✓ Ofício N. 004/2018, fl. 189;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 193/195;
- ✓ Calendário Escolar, fls. 210/211;
- ✓ Novo Regimento Escolar, fls. 212/234 e 317/339;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 235/316 e 340/502;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 519/2014, fl. 503.

2. Análise

A **Escola Cristã Jaime Rose** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 519/2014 com vigência de até 31/12/2018.

Nas fls. 179/181, consta o alvará sanitário, certificado do corpo de bombeiros e alvará de localização e funcionamento.

A unidade escolar funciona em prédio cedido pela comunidade do Templo Batista Maranata, por tempo indeterminado, conta com salas de aula, diretoria/coordenação, cozinha, banheiros adaptados para portadores de mobilidades reduzidas, sala de professores, área coberta para recreação e alimentação com mesas, cadeiras e brinquedos. Conta ainda com área descoberta onde são desenvolvidas as atividades recreativas com parquinho e atividades físicas, biblioteca escolar e secretaria.

Relacionado ao acervo bibliográfico, contam com 822 livros.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003200
INTERESSADO: Escola Cristã Jaime Rose
ASSUNTO: Renovação

DE: 30/08/2018

De acordo com o laudo técnico, todos os professores estão atuando de acordo com suas licenciaturas.

Dados estatísticos: foram 53 matriculados, 51 aprovados e 02 transferidos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Não apresentaram nenhuma proposta ou projeto relacionado a história e cultura afro brasileira e indígena.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 166 inciso XXV, descreve que o aluno permanecer na escola após o final do período de aula, será cobrado no boleto de mensalidade uma taxa extra pelo mesmo valor que a unidade escolar remunera seus professores a hora/aula.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003200
INTERESSADO: Escola Cristã Jaime Rose
ASSUNTO: Renovação

DE: 30/08/2018

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- ✓ **Recredenciar a Escola Cristã Jaime Rose**, mantida pela Escola Cristã Jaime Rose LTDA, inscrita no CNPJ sob o N. 10.470.031/0001-60, localizada na Rua C 45 esquina com C 15, N. 230, Qd. 133, Lts. 12, 13 e 14, Setor Sudoeste, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- ✓ **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
- ✓ **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044003200
INTERESSADO: Escola Cristã Jaime Rose
ASSUNTO: Renovação

DE: 30/08/2018

cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"


- ✓ **Retirar** do Regimento Interno a impropriedade apontada pelo Laudo Técnico da CRECE no Art 166, inciso XXV.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 08 dias do mês de fevereiro de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROPOSTA: renovação de
DATA: 07/02/2019
EXAME: 08
RELAÇÃO: 2019


Railton Nascimento Souza
Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro / Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br